PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI Nº 2.438/2.002.

Altera os vencimentos dos cargos integrantes da carreira de pessoal da Prefeitura Municipal de Paracatu, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU – Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe o artigo 86, IV, da Lei Orgânica do Município de Paracatu, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2.000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art.1. Os padrões iniciais de vencimento da Classe I dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente de Administração, Oficial de Administração, Técnico de Administração, Técnico Superior em Educação e Técnico Superior em Serviço Público, são alterados, a partir do dia 1º de abril de 2.002, observados os seguintes valores:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
Auxiliar de Administração	I	1	R$ 230,00
Agente de Administração	I	1	R$ 255,00
Oficial de Administração	I	1	R$ 305,00
Técnico de Administração	I	1	R$ 325,00
Técnico Superior em Educação	I	1	R$390,00
Técnico Superior em Serviço Público	I	1	R$ 765,00

Art.2º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de abril de 2.002.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 19/06/2002
Servidor

Paracatu – Minas Gerais, 27 de maio de 2.002.

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO JOAQUIM ALVES
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 27/05/02, conforme o Art. 109 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL